



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024-SEMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, NOS TERMOS DO ART 74 III DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA C PANOSSO ME COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Simone Braga Monteiro, nomeada pelo Decreto Municipal nº114/2024, portadora do RG nº 4228186 e inscrito no CPF 757.403.032- 49, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **C PANOSSO ME**, inscrita no CNPJ nº 29.331.015/0001-14, com sede RUA DUQUE DE CAXIAS bairro AMPARO Municipio de SANTARÉM - PA CEP: 68035-620 e-mail: panossoclaudia@gmail.com doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representado por CLAUDIA PANOSSO, CPF: 958.689.761-34 concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Mensal
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE	MÊS	12	R\$ 10.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

RECURSOS JUNTO À PLATAFORMA	TRANSFEREGOV.BR PARA	PREFEITURA			
Valor Total Anual da Contratação: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)					

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, Alinea A e C da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

- 3.1 Análise de Necessidades: Realizar uma avaliação detalhada das necessidades e prioridades da Prefeitura de Belterra em relação à captação de recursos.
- 3.2 Elaboração de Projetos: Desenvolver projetos específicos e adequados para captação de recursos, alinhados às diretrizes da Transfergov.br e às necessidades locais.
- 3.3 Assessoria Técnica: Oferecer orientação técnica para a elaboração de propostas, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos para aprovação.
- 3.4 Capacitação: Promover treinamentos e workshops para capacitar a equipe da Prefeitura sobre o uso da plataforma Transfergov.br e sobre a elaboração de projetos.
- 3.5 Acompanhamento e Monitoramento: Realizar o acompanhamento da tramitação dos projetos submetidos, mantendo a Prefeitura informada sobre o status e eventuais pendências.
- 3.6 Relatórios de Progresso: Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos projetos e da captação de recursos, destacando resultados, desafios e propostas de melhorias.
- 3.7 Suporte na Documentação: Auxiliar na coleta e organização da documentação necessária para a submissão dos projetos na plataforma.
- 3.8 Articulação com Stakeholders: Facilitar a comunicação e articulação entre a Prefeitura e outros parceiros, como entidades governamentais e a sociedade civil.
- 3.9 Atualização sobre Normativas: Manter-se atualizado sobre as mudanças nas legislações, normas e diretrizes que impactam a captação de recursos e repassar essa informação à Prefeitura.
- 3.10 Confidencialidade: Garantir a confidencialidade das informações da Prefeitura, não divulgando dados sem autorização prévia.
- 3.11 Atendimento a Prazos: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de projetos e relatórios.
- 3.12 Responsabilidade Técnica: A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pela qualidade dos projetos elaborados, garantindo que estejam em conformidade com as exigências da Transfergov.br.



- 3.13 Feedback e Melhorias: Propor melhorias e ajustes nas estratégias de captação de recursos, com base na análise dos resultados obtidos.
- 3.14 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.15 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 4.2 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 4.3 Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços
- 4.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.6 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

- 5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF

04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Parágrafo unico: para as despesas decorrentes nos exercícios posteriores, as mesmas deverão ser



empenhadas e/ou apostilada conforme fundamentação legal.

CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor mensal da contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagos mensalmente, tendo o valor total anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

10.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4. A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

10.6 O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de inexigibilidade será de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota fiscal/Fatura e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

10.7 A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, terá o direito de descontar de fatura quaisquer débitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **033/2024**

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 30 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

CNPJ:29.578.965/0001-48

Contratante

C PANOSSO

CNPJ nº 29.331.015/0001-14

Contratada